

IPAAM
PLA 138
ASS: mm

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 09 / 2021
Erico B. de Fonseca



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 538/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Pedro Rodrigues Daniel-Me - “Pontão Daniel”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Deodoro, nº 520, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Eirunepé-AM.

CNPJ/CPF: 09.377.536/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.227.704-3

FONE: (92) 98180-6750

FAX: (92) 98187-6917

REGISTRO NO IPAAM: 0502.2605

PROCESSO Nº: 3505/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Marechal Deodoro, nº 520, Orla Central, ME do Rio Juruá, nas coordenadas geográficas 06°40'18”S e 69°31'443”W, Eirunepé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 538/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3505/T/13** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência do IPAAM).
 - b) Plano de Emergência Individual – PEI, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência do IPAAM).
 - c) Manter atualizadas as inspeções de segurança da embarcação.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento se houver, no período de vigência desta Licença.
 - b) Certificado de Posto Revendedor
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN da embarcação
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - f) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - g) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na Licença de Operação – LO, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência do IPAAM).